

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em 26107107

Secretario de Principulario

Processo TC nº 03752/03 (DOC. 06593/05)

Prefeitura Municipal de Assunção. Prestação de Contas de 2004. Abertura e utilização de créditos adicionais sem autorização legislativa. Aplicação em saúde em percentual inferior ao mínimo exigido. Pagamento de despesas com utilização de recibos fraudulentos com assinaturas fotocopiadas. Despesas sem licitação. Emissão sistemática de cheques sem provisão de fundos. Imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDÃO APL - TC - 1/68 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **02055/06**, referente à prestação de contas do Sr. **Antônio Martiniano dos Santos**, ex-Prefeito de **Assunção**, exercício de 2004, e

CONSIDERANDO que após as análises de defesa da Auditoria e a proposta de decisão do relator, remanesceram as seguintes irregularidades: a) não manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, em vista da existência de déficit na execução orçamentária; b) insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo; c) aplicação de apenas 13,05% em ações e serviços públicos de saúde; d) utilização de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa; e) pagamento de despesas com utilização de recibos fraudulentos com assinaturas fotocopiadas; f) Demonstrativo da Dívida incorretamente elaborado porque não foram registrados em Restos a Pagar o valor da folha de pagamento de dezembro e 13º salário dos servidores; g) não foram empenhadas despesas de pessoal processadas (folha de pagamento de dezembro e 13º salário), burlando o art. 42 da LRF e descumprindo a lei 4.320/64; h) despesas não licitadas correspondendo a 8,12% da despesa total; i) emissão de 102 cheques sem provisão de fundos;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer da douta Procuradoria, a proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

- a) imputar ao Sr. Antônio Martiniano dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Assunção, o débito de R\$ 9.897,00 em face do pagamento de despesas com utilização de recibos fraudulentos com assinaturas fotocopiadas;
- **b) aplicar-lhe** multa de R\$ 2.805,10 em vista das irregularidades constatadas, comprometedoras da lisura da gestão;
- c) assinar-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento do débito aos cofres do município e da multa aos cofres do estado, sob pena de cobrança executiva;

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral em exercício.

Publique-se e cumpra-se.

Γ¢ - Plenário Min. João Agripino, em 18 de julho de 2007.

CONS. APROBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR M

E SANTIAGO MELO

/André Carlo Torres Pontes Procurador Geral em exercício